

LEI Nº 1.382, DE 12 DE ABRIL DE 2017



**DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TERENA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRA.MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

**Art. 2º** O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

§ 1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

**Art. 3º** Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.

**Art. 5º** O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei nº 6.001/73, Estatuto do índio.

**Art. 6º** O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário Miranda/MS, 12 de abril de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
PREFEITA MUNICIPAL

Download do documento